

6

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

BO 213-HMI
DATA 06/05/19
APROVADO

Este Contrato de Prestação de Serviços e Licença de Uso de Software ("contrato"), é estabelecido entre:

SISQUAL – EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.454.963/0001-70, estabelecida na Av. Paulista, 1636, conj. 1004/1006, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo datado de 11/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE Nº3522579220-5, doravante denominada simplesmente "SISQUAL";

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, estabelecida à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, neste ato representado por seu representante legal, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE";

Cada qual individualmente simplesmente denominado "parte" e, coletivamente, "partes".

1. OBJETO - DA LICENÇA DE USO (CLU)

1. PRODUTOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE

A SISQUAL disponibilizará à CONTRATANTE licença de uso das aplicações de software, doravante simplesmente "Software", a seguir identificadas:

- sisqual operations cockpit™
- Alertas trabalhistas
- Legislação
- sisqual integration™
- sisqual salary-calc™
- sisqual Quality of Lite Portal™
- sisqual link™
- sisqual time&access™

2. LIMITES DE LICENCIAMENTO:

A presente licença de uso está limitada às seguintes condições:

§1. Limite de funcionários, médicos e estatutários ativos abrangidos pelo Software será pelo número de colaboradores ativos na data de início do projeto e registrada no documento Termo de Abertura do Projeto.

3. USO

Por este contrato, a CONTRATANTE passa a ter direito de uso do Software, limitado pelos termos e condições doravante estabelecidos. Esta licença é concedida para uso somente da CONTRATANTE, em território nacional, em uma unidade de processamento computadorizado, em endereço posteriormente informado para a SISQUAL, e não poderá ser duplicado ou utilizado por terceiros sem prévia e expressa autorização da SISQUAL. A CONTRATANTE

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO

DE SOFTWARE

concorda que o uso do Software é estritamente limitado ao número de colaboradores ativos abrangidos/gerenciados, conforme especificado neste contrato.

§1. A CONTRATANTE declara aceitar que o pacote de Software a ser disponibilizado contém as funcionalidades nele existentes e demonstráveis à data da sua instalação.

§2. A SISQUAL declara e concorda que o Software poderá ser utilizado por todas as empresas do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por empresas parceiras, sempre sob a gestão da CONTRATANTE.

4. GARANTIA LIMITADA

O Software tem garantia limitada para o período de vigência deste contrato e consiste exclusivamente na correção de erro de programa do Software (bug) ou na substituição de qualquer item defeituoso no Software, no prazo previsto no §1 abaixo. Não obstante, se após esforços repetidos, a SISQUAL for incapaz de fazer o Software operar como garantido, a SISQUAL apresentará soluções alternativas em até 30 dias.

§1. A correção de erro de programa do Software (bug) ou a solução alternativa que resolve completamente o problema reportado, conforme a cláusula 4 acima, será realizado pela SISQUAL em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

§2. Este limite de responsabilidade não se aplica a reivindicações por patente, direito autoral, segredos comerciais ou infração de direitos proprietários, como estabelecido na cláusula 5 deste contrato.

§3. A SISQUAL não será responsabilizada por danos materiais (o que inclui danos emergentes e lucros cessantes) por fato que não tenha dado causa, incluindo-se a perda de lucros e a perda de chance.

§4. A SISQUAL não se responsabiliza por qualquer prejuízo direto ou indireto, processos judiciais ou qualquer outro ônus que advinha de cálculos errados de salários, abonos, férias, subsídios, horas extras, horas suplementares, horas especiais, direitos trabalhistas adquiridos, vales ou saldos de horas de qualquer tipo. É da inteira responsabilidade do CLIENTE garantir que esses cálculos estão corretos antes de se realizarem os processamentos e pagamentos de salários e abonos.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E VALOR SUBSTANCIAL

A CONTRATANTE reconhece que o Software tem valor monetário substancial, sendo considerado um SEGREDO COMERCIAL de PROPRIEDADE INTELECTUAL da SISQUAL e, portanto, deverá ser mantido pela CONTRATANTE o sigilo quanto ao seu formato e conteúdo. A SISQUAL detém a licença de todos os direitos, títulos e interesses relativos ao Software. Quaisquer eventuais melhorias feitas no Software para a CONTRATANTE pela SISQUAL serão de propriedade da SISQUAL. A CONTRATANTE, portanto, concorda em exercer todo cuidado necessário para prevenir a quebra de sigilo do Software incluindo, mas não limitado a:

§1. A CONTRATANTE deverá garantir que qualquer identificação ou comentários legais contidos em qualquer aspecto do Software não será modificado, omitido ou de qualquer forma tornado não visível.

§2. A CONTRATANTE deverá restringir o acesso ao código objeto do Software apenas aos funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como por representantes de empresas parceiras que deverão realizar suas obrigações específicas de acordo com o



CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

negócio da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá tomar todas as precauções para garantir que não ocorram acessos desnecessários e desautorizados ao código objeto do Software.

§3. A CONTRATANTE concorda que tomará todas as precauções para garantir que funcionários do Grupo Econômico da CONTRATANTE, bem como representantes de empresas parceiras autorizados pela CONTRATANTE, não tenham a posse do Software, sem antes obter o prévio e expresso consentimento da SISQUAL. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.

§4. A CONTRATANTE tratará as ideias e expressões contidas no Software como SEGREDO COMERCIAL, PROPRIEDADE e/ou CONFIDENCIALMENTE e, pertencente somente à SISQUAL.

§5. A CONTRATANTE não poderá, sem prévia e expressa permissão da SISQUAL, copiar ou duplicar qualquer corpo físico do Software (exceto para propósitos de segurança e arquivo).

§6. A CONTRATANTE concorda em imediatamente notificar a SISQUAL de qualquer posse desautorizada, uso ou conhecimento de código objeto do Software, desde que tenha conhecimento. A CONTRATANTE deverá imediatamente fornecer à SISQUAL todos os detalhes a respeito de suposta posse, uso ou conhecimento, bem como auxiliar na prevenção de qualquer nova quebra de sigilo e, cooperar com a SISQUAL e/ou com seus representantes legais, em qualquer litígio ou outro procedimento julgado necessário para proteger seus direitos.

6. CESSAÇÃO

Este contrato e os direitos nele implícitos não podem ser transferidos de qualquer forma pela CONTRATANTE, sem o prévio e expresso consentimento da SISQUAL, exceto para empresas do mesmo Grupo Econômico da CONTRATANTE. A SISQUAL concorda que não deixará de atender a tal solicitação sem motivo justificado.

7. RESPONSABILIDADE

A SISQUAL garante, sem reservas, que detém a licença de uso do Software, cuja propriedade é de sua sócia controladora. Portanto, a SISQUAL se responsabiliza em indenizar e defender a CONTRATANTE, perante qualquer reivindicação de outras pessoas ou entidades, com respeito a patentes, direito autoral, segredos comerciais ou direitos de propriedade intelectual relativos ao Software, desde que a CONTRATANTE informe a SISQUAL de qualquer dessas reivindicações.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO (LICENÇA)

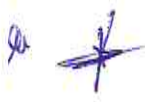
A licença de uso do Software entrará em vigor na data da assinatura deste contrato e, salvo se rescindido de acordo com o disposto nesta cláusula, vigorará por prazo de 12 meses.

§1. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso a outra parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações sob este contrato e deixado de sanar tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido.

§2. Sem prejuízo do disposto no §1 acima, a SISQUAL poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

**CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO
DE SOFTWARE**

- a. Violação pela CONTRATANTE, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das disposições da cláusula 5 deste contrato; ou
- b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da CONTRATANTE, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- a. Violação pela CONTRATANTE, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das obrigações de responsabilidade da SISQUAL previstas neste contrato, respeitadas o aviso prévio para sanar a irregularidade; ou
- b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da SISQUAL, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §3. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação escrita à SISQUAL, nas seguintes hipóteses:
- a. Violação pela SISQUAL, seus empregados, contratados e/ou representantes de qualquer das obrigações de responsabilidade da SISQUAL previstas neste contrato, respeitadas o aviso prévio para sanar a irregularidade; ou
- b. Recuperação judicial, falência ou dissolução societária da SISQUAL, hipóteses nas quais a rescisão retroagirá à data do pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução, conforme o caso.
- §4. O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem o pagamento de nenhum tipo de multa, ônus ou indenização, de quaisquer espécies que sejam. Caso o direito previsto nessa cláusula seja exercido, as partes entregarão a prestação devida em razão desse contrato, pelo prazo de trinta (30) dias, ficando após extinta a relação jurídica ora estabelecida. Ademais, nestas hipóteses, a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o uso do Software e devolver qualquer material de uso e propriedade exclusiva da SISQUAL.
- §5. Em caso de término ou rescisão deste contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATANTE deverá enviar a SISQUAL uma carta certificando que o Software original, e todas as cópias recebidas pela CONTRATANTE, ou feitas de acordo com esta licença, foram retornadas ou destruídas. Este requisito se aplica a todas as cópias em qualquer formato, incluindo traduções, parciais ou totais, ou modificadas, misturadas ou não.
- §6. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão deste contrato não terá direito a qualquer tipo de pagamento, reembolso ou indenização.
- II. DA CONTINUIDADE DO SOFTWARE: CONTRATO DE CONTINUIDADE (CC)
9. OBJETO
- O CC tem como objetivo garantir as condições para que a CONTRATANTE, como empresa utilizadora do Software possa usufruir de forma contínua do esforço de pesquisa e desenvolvimento colocado pela SISQUAL sobre o Software. Este CC garante à CONTRATANTE o acesso a todas as atualizações tecnológicas do Software que adquiriu assim como atualizações que venham a ser obrigatórias para que a solução se mantenha em conformidade com alterações à lei laboral que venham a surgir.
10. ABRANGÊNCIA:
- O presente CC abrange as seguintes condições:
- §1. A SISQUAL obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE versões melhoradas e tecnologicamente mais avançadas do Software adquirido.
- a. Em virtude deste CC e durante a sua vigência, conforme cláusula 11 abaixo, a CONTRATANTE fica livre de qualquer encargo relativo a novas versões dos Softwares que utiliza da SISQUAL no âmbito do presente contrato.
- §2. No âmbito do CC não está incluída a entrega de novos produtos do Software.
- §3. A SISQUAL, quando aplicável, entregará as atualizações do Software diretamente à CONTRATANTE, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de



CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO

DE SOFTWARE

distribuição de programas/sistemas para computador – preferencialmente por acesso remoto, via "Terminal Services" com privilégio de administrador do servidor, desde que não existam desenvolvimentos sob medida ou customizados especificamente pelo ou para a CONTRATANTE. Os serviços prestados pela SISQUAL à CONTRATANTE, ainda que em apoio à instalação das atualizações do software, não fazem parte deste CC, pelo que deverão merecer o acordo específico entre as partes.

11. DEVERES DA SISQUAL.

§1. Disponibilizar à CONTRATANTE as versões que contemplem eventuais melhorias e correções do Software.

§2. Melhorar continuamente seus produtos.

§3. Responder em tempo útil, às alterações introduzidas pelo legislador, seja ele da esfera federal, estadual ou municipal, com implicações diretas no Software.

§4. Zelar pela satisfação da CONTRATANTE.

§5. Tomar conhecimento, estudar e resolver em tempo útil, e em função da gravidade de cada problema, as situações anômalas detectadas no Software.

§6. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, bem como respectivo termo aditivo vigente.

12. DEVERES DA CONTRATANTE

§1. Prestar à SISQUAL qualquer informação necessária sobre o seu negócio visando o bom funcionamento e apoio à utilização do Software.

§2. Informar à SISQUAL de todas as anomalias detectadas no Software.

§3. Contatar a SISQUAL exclusivamente por intermédio dos Líderes da Equipe Especializada da CONTRATANTE, conforme o capítulo IV deste contrato.

§4. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO (CC)

§1. O presente contrato é celebrado por um período de 12 (doze) meses e será renovado através de aditivo contratual.

§2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mas com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicar a sua intenção de aumentar ou diminuir o número de licenças. Conseqüentemente, a CONTRATANTE passará a remunerar a SISQUAL, após o transcurso do prazo, apenas pelo número de licenças efetivamente disponibilizadas.

14. DESCONTINUIDADE DO SOFTWARE

Caso a SISQUAL venha a descontinuar o desenvolvimento do Software e, portanto, não de mais suporte à CONTRATANTE, deverá comunicá-lo com 12 (doze) meses de antecedência.

15. SOLUÇÕES DA SISQUAL

O caráter das soluções da SISQUAL é de que são totalmente parametrizáveis pelos clientes, que se integram com produtos de terceiros e que podem estar sujeitas a desenvolvimentos específicos para os clientes. Desta forma, são então de uma natureza que leva a que haja

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

situações anômalas resultantes de uma combinação de eventos que são únicas e que como tal só surgem na CONTRATANTE.

Parágrafo único. Como tal, embora a SISQUAL tudo faça para reduzir o risco, é para a SISQUAL impossível testar em laboratório o ambiente único da CONTRATANTE (até porque o desconhece visto que a CONTRATANTE é autônomo em fazer as suas próprias parametrizações), antes de fazer os releases de upgrades.

a) Quer isto dizer que o tempo dedicado à averiguação de anomalias reportadas está coberto pela Garantia ou CC.

b) as restantes atividades como instalação e testes da versão alterada do Software, ao apoio da sua re-parametrização e/ou a nova formatação que seja necessária, não estão cobertos pela Garantia ou CC.

III. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

16. OBJETIVO

O objetivo do CAT é disponibilizar à CONTRATANTE serviços de suporte pela SISQUAL, conforme abaixo previsto:

§1. HelpDesk (HD): Apoio técnico, via telefone em horário comercial, para todas as aplicações produzidas pela SISQUAL e licenciadas à CONTRATANTE.

§2. Manutenção Remota (TLM): A TLM às aplicações produzidas pela SISQUAL se dá através de acesso, via Internet, no servidor/computador da CONTRATANTE, para avaliação e resolução do problema reportado pela CONTRATANTE.

§3. A correção de erro de programa do Software (Bug) ou a substituição de qualquer item defeituoso no Software estão cobertos pela Garantia Limitada descrita na cláusula 4 deste contrato.

§4. Os incidentes reportados à SISQUAL pela CONTRATANTE deverão ser feitos diretamente para o e-mail de atendimento ao suporte SISQUAL: cat@sisqual.com, ou através do portal de apoio ao suporte da SISQUAL.

17. HORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA

§1. Horário de Assistência Normal: Dias úteis (exclui sábados, domingos e feriados) das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.

§2. Assistência durante Horas Extraordinárias (sábados, domingos, feriados e fora de horário normal): Para intervenções em que por interesse da CONTRATANTE a tarefa seja executada fora do horário normal, a SISQUAL fará tudo para acomodar a vontade da CONTRATANTE, contudo reserva o direito de promover proposta comercial para prévia aprovação da CONTRATANTE. Se, todavia, o vício ou defeito tiver sido causado exclusivamente pela SISQUAL, será dela o dever de reparar sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

18. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado por um período de 12 (doze) meses e será renovado através de aditivo contratual.

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

IV. DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E NOVOS DESENVOLVIMENTOS

19. FASE DE PROJETO:

Os serviços para instalação, implantação, setup, treinamento e acompanhamento inicial, incluindo a integração (direta banco-a-banco ou por arquivo de texto) com os terminais de registro e com o sistema de pagamento de folha da CONTRATANTE, serão realizados pela SISQUAL. Caso seja necessário algum trabalho adicional, a SISQUAL poderá efetuar desenvolvimentos ou customizações, sob a condição de apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

§1. Durante o projeto, a CONTRATANTE disponibilizará, à SISQUAL, acesso local e remoto à sua infraestrutura de sistemas de informação onde será instalado o Software, incluindo, mas não limitado aos servidores e acesso à internet.

§2. Os serviços aqui descritos assumem a existência unificada de um único sistema de folha de pagamento e de um único sistema de recolha de marcações de ponto eletrônico, independentemente do número de unidades da CONTRATANTE ou do seu grupo econômico e suas parceiras.

§3. Alterações aos sistemas identificados em §2, por opção da CONTRATANTE, durante o decorrer do projeto, não estão contempladas no âmbito do presente contrato.

20. FASE PÓS-PROJETO

Após findo o projeto de implantação do Software na CONTRATANTE, quaisquer alterações no Software, ou as alterações que eventualmente ocorrerem nos sistemas de folha de pagamento e relógios de ponto que necessitem de algum novo desenvolvimento ou customização no Software e que a CONTRATANTE venha a solicitar à SISQUAL, não estão inclusos nos serviços do CAT, e estão sujeitos a apresentação e prévia aprovação de orçamento específico.

§1. Caso a CONTRATANTE solicite novos desenvolvimentos específicos à SISQUAL, o valor por hora para os serviços abrangidos pela fábrica de Software da SISQUAL é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), observado o disposto no capítulo VII deste contrato.

§2. O processo e implantação terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato.

21. CRONOGRAMA

O cronograma do projeto e as atividades principais serão tratados e definidos no início do projeto, em conjunto com o Gestor do Projeto da CONTRATANTE.

§1. A primeira etapa do projeto de implementação pressupõe obrigatoriamente atividades de pré-projeto, cujo cumprimento pela CONTRATANTE das solicitações feitas pela SISQUAL é pré-requisito para o início (kick-off) do projeto, onde será apresentado o cronograma de trabalho.

§2. A CONTRATANTE irá definir a equipe especializada, que serão pessoas designadas pela CONTRATANTE que vão receber formação específica, para se tornar no grupo de "especialistas" no Software, para o qual a SISQUAL irá treinar e acompanhar no manuseio de todas as suas funcionalidades ("Equipe Especializada").

a. A Equipe Especializada ficará habilitada pela SISQUAL a instalar o Software para os usuários, dar formação, ajudar os responsáveis a configurar o sistema, disciplinar, motivar, acompanhar e tirar dúvidas das demais equipes.

A Equipe Especializada participará durante todo o período de duração do projeto e será composta por profissionais do quadro de colaboradores da CONTRATANTE, com dedicação obrigatória de alocação (tempo) conforme determinado abaixo:

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

Área/departamento	Responsabilidade de na Equipe	Quantidade de profissionais	Dedicação (tempo)
Gestor do Projeto	Líder	01 (um)	Integral
Recursos Humanos – ponto e folha de pagamento	Colaborador	01 (um)	Parcial
Recursos Humanos – legislação e regras/políticas internas	Líder	01 (um)	Integral
Tecnologia da Informação – Infraestrutura	Colaborador	01 (um)	Parcial
Tecnologia da Informação – Analista de negócios	Líder	01 (um)	Integral
Gestores de equipes e escalas	Colaborador	03 (três)	Parcial
Gestor de equipe e escalas	Líder	01 (um)	Integral

- Por dedicação integral entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto, e também sua plena disponibilidade para participação ou intervenção sempre que a SISQUAL necessitar.
- Por dedicação parcial entende-se a participação do profissional da CONTRATANTE conforme a agenda de reuniões prevista no cronograma do projeto.
- Como forma de tornar o processo de acompanhamento, implantação e suporte mais célere, será fornecido à SISQUAL acesso remoto no período de vigência do CAT e implantação do projeto.
- A CONTRATANTE fornecerá para a SISQUAL os nomes, endereços de e-mail e números de telefone (fixo e celular) de cada membro da Equipe Especializada, e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à SISQUAL.

V. DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

22. INVESTIMENTO

Os valores de tabela para os produtos são aqueles detalhados abaixo e têm como base o investimento para os colaboradores e a opção contratada pela CONTRATANTE, alíquel do software com tudo incluso:

INVESTIMENTO MENSAL

Alíquel do Software (Licenciamento + Serviços + CC + CAT)	R\$	Mensalidade
Total	9.524,73	

- O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a SISQUAL apresentar, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente.
- A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da SISQUAL em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- A SISQUAL compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e

**CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO
DE SOFTWARE**

IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade unipessoal devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

§4. Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo à SISQUAL qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

§5. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da SISQUAL, sendo vedada emissão de boletos.

a. Os dados bancários para pagamento são os seguintes:

Banco Santander (033)

Agência 3409

Conta 13 009431-7

SISQUAL – Empresa de Pesquisa e Desenvolvimento de Sistemas de Informação

LTDA

CNPJ: 14.454.963/0001-70

§6. A SISQUAL declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo LOCADOR não integram o seu patrimônio do, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo a SISQUAL promover a cobrança/execução ao proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.

§7. A SISQUAL concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

§8. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

23. FORMA DE PAGAMENTO

a) Esta solução será contratada na modalidade de aluguel, mediante o pagamento de uma renda mensal, em alternativa à compra.

b) O contrato terá início na modalidade de aluguel com tudo incluso, sendo que no final do 6º mês do efetivo início do projeto, a SISQUAL tem a obrigação de comprovar o retorno no mínimo o valor do contrato mensal.

c) Após o término da implantação o Cliente pode a qualquer momento rescindir o Contrato de Aluguel, sem qualquer penalização, bastando informar a SISQUAL com uma antecedência de 30 dias. O Contrato de Aluguel não tem, portanto, um período mínimo de duração obrigatório.

DE SOFTWARE

24. ROI – RETORNO DO INVESTIMENTO

A comprovação do ROI (ROI = Retorno do Investimento) será realizada formalmente em documentação, seguindo as oportunidades relacionadas no estudo de retorno de investimento e outras oportunidades mapeadas durante a fase de projeto.

Fica acordado e entendido pela CONTRATANTE que os ganhos estimados com a implantação da solução e que compõem o estudo do ROI, são compostos pela agregação das funcionalidades disponibilizadas pela solução sisqual WFM (WFM = Workforce Management), a qual permite implementar um conjunto de mudanças de processos internos da CONTRATANTE sempre com o intuito de aumentar a sua eficiência global. Portanto, a SISQUAL irá apresentar sugestões de melhorias nos processos internos que influenciarão na avaliação e comprovação do ROI, ficando a CONTRATANTE com a faculdade de implantar ou não essas melhorias.

Fica entendido e aceite que caso uma ou mais sugestões de melhorias de processo possibilitada pela implantação da solução sisqual WFM não seja aceite pela CONTRATANTE, isso poderá ter impacto negativo na avaliação e comprovação do ROI, e que neste caso a SISQUAL fica desobrigada de efetuar a sua comprovação.

Consiste na comprovação de ROI, um ACEITE formal da equipe do Cliente, atestando que as informações e comprovações sejam relevantes e verdadeira dos efetivos ganhos.

Caso não seja comprovado o ROI nas premissas acima, fica a CONTRATANTE desobrigada do pagamento mensal da mensalidade, até que seja realizado a efetiva comprovação.

VI. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

§1. O cliente não arcará com os custos de passagem, hospedagem, deslocamento e alimentação de profissionais da SISQUAL que tenham de ser remanejados de outras praças para projeto e implantação do software na CONTRATANTE.

§2. Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão em dias úteis de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial.

§3. Caso algum técnico, gerente ou consultor do projeto SISQUAL tenha que se deslocar para a sede da empresa matriz em Portugal para esclarecimento de dúvidas ou alterações, estes custos serão de responsabilidade exclusiva da SISQUAL.

§4. Eventuais despesas extraordinárias serão custeadas através de honorários;

VII. IMPOSTOS E TAXAS

25. VALORES

Os valores apresentados neste contrato incluem impostos e/ou taxas.

26. ENVIO DA NOTA FISCAL

A fatura de valor da mensalidade deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 dias úteis à data do vencimento, sob pena de suspensão do pagamento até a sua regularização.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do LOCATÁRIO em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

27. NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Fica desde já estipulado entre as partes, como obrigação da SISQUAL, a necessidade de avisar previamente e por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventual pendência financeira desta, sendo vedado o encaminhamento do título para cartório antes de tal notificação e após transcorrido o prazo de manifestação pela CONTRATANTE, que não será inferior a 10 (dez) dias

VIII. DO REAJUSTE, DOS IMPOSTOS E DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO.

28. ÍNDICE DE REAJUSTE

Eventual reajuste que se destina a refletir a sua recuperação econômica, deverá ser previamente negociado entre as partes e firmado por termo aditivo contratual.

29. IMPOSTOS

Todos os valores para investimento contidos neste contrato **incluem** impostos, sendo que a SISQUAL aplicará alíquota correspondente no ato da emissão da referida Nota Fiscal.

§1. Os valores a pagar com impostos poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceites pela CONTRATANTE, em razão de mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes, desde que devidamente comprovados.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

§1. As partes mutuamente autorizam a publicar as suas marcas e logomarcas em seus sites na internet, e apenas como referência comercial em todo material institucional e promocional, bem como a divulgar sobre o presente contrato, resguardada a confidencialidade dos valores e dos respectivos segredos de negócio.

§2. As partes deste contrato serão responsáveis, através de seus representantes legais.

§3. Nenhum anexo, modificação ou suplemento a este contrato terá valor, salvo se for por escrito e assinado pelas partes e apenas via termo aditivo contratual.

§4. As partes declararam ter conhecimento do conteúdo do presente contrato, tê-lo entendido, e concordam em ser obrigados a todos seus termos e condições, bem como concordam que é o completo e exclusivo instrumento de contrato entre as partes, que substitui toda anterior ou concorrente proposta, acordos e entendimentos, sejam verbais ou por escrito, e toda comunicação entre as partes relativas ao assunto deste contrato.

§5. A SISQUAL manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que eventualmente tenha conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

§6. A SISQUAL se compromete a cumprir os prazos estabelecidos referentes à entrega dos serviços contratados, especialmente com relação à implantação do Software, bem como fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na prestação do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes,

CONTRATO Nº 213-HMI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO LIMITADO DE SOFTWARE

responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviços, ficando desde já garantido o direito da CONTRATANTE de denunciar à lide a SISQUAL.

§7. A CONTRATANTE não responde nem mesmo subsidiariamente por quaisquer dívidas que a SISQUAL venha assumir na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam com relação a salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de infortúnica de seu pessoal, de fornecimento de terceiros ou por qualquer outro título, que são e persistirão unicamente de responsabilidade da SISQUAL.

§8. Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser chamado para solidária ou subsidiariamente responder por quaisquer dívidas, danos ou prejuízos de responsabilidade da SISQUAL, qualquer que seja a natureza destes, a SISQUAL ficará obrigada a indenizar a CONTRATANTE por tudo quanto esta despende em decorrência de tal fato, inclusive honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais.

§9. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado em 2 (duas) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar, comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 01 de março de 2019.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

[Assinatura]
Dra. Haiane Ferreira
Analista Jurídica
OAB/BA: 38.767
IGH
Instituto de
Gestão e
Humanização

[Assinatura]
Sisqual - Empresa de Pesq. e Desenv. de Sist. de Informação
CNPJ: 14.454.963/0001-70



SISQUAL – EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas

Nome:

CPF:

[Assinatura]
Nome: *Bruna Buarate Formis*
CPF: *336.836.838-35*

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Abastecimento de São Paulo - TABELÃO DE NOTAS - Tel: (11) 240-2777 - Fax: (11) 240-4002
BRL: JOSÉ NICOLA BRUNO - TABELÃO DE NOTAS - Tel: (11) 240-2777 - Fax: (11) 240-4002

Reconhecido por semelhança de TIPOgrafia com valor econômico de ADELINO FIGUEIREDO DA SILVA e do
São Paulo, 08 de Abril de 2019.
São Paulo, 08 de Abril de 2019.
Saldo: 104248236311
Em testemunho da verdade.
DULCE BERNARDES PEREIRA - ESCRIVANTE

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Escritório: AL SANTOS 470
São Paulo, 08 de Abril de 2019.
CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Abastecimento de São Paulo - TABELÃO DE NOTAS - Tel: (11) 240-2777 - Fax: (11) 240-4002
BRL: JOSÉ NICOLA BRUNO - TABELÃO DE NOTAS - Tel: (11) 240-2777 - Fax: (11) 240-4002

114452
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C1104248236311